



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 22/2025 CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUBARÃO, com sede à Rua Dr. Otto Feuerschuette, nº 420, bairro Vila Moema, Tubarão/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.811.307/0001-08, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Felipe de Souza Tessmann, em conformidade com o Art. 75, inciso II, combinado com parágrafo 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução Legislativa 96/2023, torna público o interesse do órgão em obter propostas adicionais de eventuais interessados com objetivo de realizar a contratação direta, por meio de dispensa de licitação para o seguinte objeto:

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de monitoramento eletrônico e segurança patrimonial, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, compreendendo o fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para a instalação e funcionamento do sistema de alarme, bem como a execução do monitoramento remoto por meio de varredura eletrônica à distância, utilizando sistema próprio da contratada e o atendimento imediato às ocorrências com o deslocamento de vigilante até o local, sempre que houver detecção de acionamento do alarme, visando à segurança integral dos prédios da Câmara Municipal de Vereadores.

1.1 Especificação/descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de monitoramento eletrônico e segurança patrimonial, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para a sede da Câmara Municipal de Vereadores, com área total de 586,54 m ² (quinhentos e oitenta e seis metros quadrados e cinquenta e quatro décimos quadrados).	MÊS	12	316,00	3.792,00



CÂMARA DE VEREADORES DE TUBARÃO

	<p>O serviço compreenderá:</p> <ul style="list-style-type: none">• Fornecimento, em regime de comodato, de central de alarme e sensores de presença compatíveis com o sistema a ser implantado;• Todo o material necessário para a instalação, incluindo cabeamentos, conectores, fontes, baterias, sirenes e demais insumos;• Sensores de presença e/ou abertura, em quantidade suficiente para cobrir adequadamente toda a área mencionada, garantindo a proteção completa dos seguintes ambientes:<ul style="list-style-type: none">➤ 14 (quatorze) salas;➤ 1 (um) plenário;➤ 1 (um) auditório;➤ 3 (três) halls;➤ 1 (uma) recepção;➤ 1 (uma) cozinha;➤ 2 (dois) corredores amplos;➤ 1 (um) depósito externo.• O sistema deverá ser monitorado remotamente por meio de varredura eletrônica à distância, utilizando plataforma/sistema próprio da contratada, com supervisão ininterrupta (24/7). Em caso de detecção de qualquer anormalidade ou acionamento do alarme, deverá ser realizado, de forma imediata, o deslocamento de vigilante da empresa contratada até o local para averiguação presencial da ocorrência e adoção das providências cabíveis.• O serviço prestado deverá garantir a segurança integral do patrimônio público e das instalações da Câmara Municipal de Vereadores, sendo exigido o pleno funcionamento do sistema durante toda a vigência contratual.				
--	---	--	--	--	--

*******VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.792 (três mil setecentos e noventa e dois reais) *******



CÂMARA DE VEREADORES DE TUBARÃO

*O valor total estimado é o preço máximo que a Câmara de Vereadores de Tubarão/SC está disposta a pagar pela contratação do serviço, conforme definido na pesquisa de preços realizada com base na Lei nº 14.133/2021, os interessados deverão, portanto, ofertar propostas com valor igual ou inferior a este limite, sob pena de desclassificação.

2. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 2.1. O prazo para envio de propostas adicionais pelos eventuais interessados é do dia 10/09 à 12/09/2025.
- 2.2. As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail licitacao.1@camaratubarao.sc.gov.br no prazo supracitado, preferencialmente conforme modelo constante no anexo I deste edital, juntamente com os documentos de habilitação.
- 2.3. Propostas apresentadas em formato diverso do modelo anexo serão aceitas somente se contiverem, de forma clara e completa, todas as informações exigidas no referido modelo, sob pena de desclassificação, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 3.792 (três mil setecentos e noventa e dois reais)**
- 3.2. Com base no previsto no art. 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021, para efeito de aceitabilidade das propostas, o valor estimado deve ser entendido como máximo, ou seja, o tido por aceitável ou o máximo que a Câmara Municipal se disporá a pagar na contratação pretendida
- 3.3. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores
Unidade: 001 – Câmara Municipal de Vereadores
Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
Código Reduzido: 3
Fonte de Recursos: 1.500.0000.0200
Natureza da Despesa: 33.90.



4. CONDIÇÕES DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

- 4.1. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste documento.
- 4.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.
- 4.3. O eventual interessado, ao enviar sua proposta, declara compreender que não está participando de uma licitação, mas fornecendo proposta adicional para a aferição, por parte da Administração, da vantajosidade da escolha a ser contratada em processo de dispensa de licitação.
- 4.4. O prosseguimento do processo de contratação direta já iniciado não é condicionado à apresentação de propostas, podendo ser realizada a contratação mesmo que o prazo transcorra in albis.
- 4.5. A seleção da contratada não estará restrita àqueles que encaminharem suas propostas, podendo a Administração selecionar empresa que apresentou proposta na fase de planejamento deste procedimento, caso essa seja a mais vantajosa.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. O critério de julgamento será o Menor Preço Global.
- 5.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de início do recebimento estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.3. Encerrado o recebimento de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.4. Em caso de empate entre as propostas apresentadas na dispensa de licitação, serão aplicados, de forma sequencial e excludente, os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5. O agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, com a solicitação de contraproposta ao participante que tenha apresentado o menor valor, inclusive quando verificado que o melhor preço se mantém acima do valor máximo definido para a contratação.



- 5.6. Caso o melhor preço continuar acima do valor máximo definido para a contratação, este participante será desclassificado, sendo realizada a negociação com os demais interessados, obedecendo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.
- 5.7. Será desclassificada a proposta que:
- I - contiver vícios insanáveis;
 - II - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;
 - III - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo estimado definido para a contratação;
 - IV – não atender o disposto no item 2.3 desse edital.
- 5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9. Caso inexitosa a negociação prevista no subitem 5.5 e verificado que há nos autos propostas de preços com valores inferiores ao identificado na fase de lances, o objeto poderá ser adjudicado em favor da empresa que apresentou o menor preço na fase de planejamento, considerando-se os requisitos de qualidade, de prazo e das demais condições fixadas no edital.
- 5.10. Não comparecendo interessados na contratação direta, a Câmara de Vereadores poderá:
- I – republicar o procedimento; ou
 - II – valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, considerando-se os requisitos de qualidade, de prazo e das demais condições fixadas no edital.
- 5.11. Comparecendo interessados e, se esses forem desclassificados ou inabilitados, além das hipóteses descritas nos incisos I e II acima, o agente de contratação poderá fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou a sua situação no que se refere à habilitação, contado a partir do primeiro dia subsequente à comunicação encaminhada diretamente aos participantes.
- 5.12. Obtendo-se uma proposta de preços que atenda ao Edital, será solicitado o envio da proposta readequada ao valor, e, se necessário, de documentos complementares, como a planilha com indicação de custos unitários e formação de preços.



CÂMARA DE VEREADORES DE TUBARÃO

- 5.13. A proposta de preços readequada, assinada digitalmente ou digitalizada, deverá ser enviada para o e-mail: licitação.1@camaratubarao.sc.gov.br no prazo de 24 horas, contado da solicitação do Agente de Contratação.
- 5.14. Concluído o julgamento, inclusive com a realização de negociação de que tratam os subitens 5.5 a 5.9, o servidor designado irá declarar o vencedor e adotar os procedimentos necessários para concretizar a contratação.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Para fins de habilitação neste certame, os participantes deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal com a Dívida Ativa da União, incluindo a Seguridade Social (INSS);
 - b) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
 - c) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;
 - d) Comprovante de regularidade fiscal para com o FGTS;
 - e) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) – CNDT;
 - f) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedido pelo distribuidor da sede do participante;
 - g) Declaração Unificada (modelo no anexo II)
- 6.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no prazo de 1(um) dia útil subsequente a comunicação de que foi declarado o vencedor, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



CÂMARA DE VEREADORES DE TUBARÃO

6.3.1. Na hipótese de o participante não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou por outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei 14.133/2021.

8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

8.1. O serviço deverá ser prestado na sede da Câmara de Vereadores de Tubarão, na rua Dr. Otto Feuerschuette, nº 420, Vila Moema, Tubarão/SC.

8.2. A contratada deverá iniciar a prestação do serviço em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho.

8.3. O pagamento relativo ao fornecimento do serviço deverá ser efetuado após a prestação destes, mediante apresentação por parte da CONTRATADA da respectiva nota fiscal e o pagamento da mesma até 10 dias úteis após o recebimento, que será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação pelo gestor/fiscal do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. O participante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, mediante apuração prevista em regular processo administrativo.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A divulgação da proposta selecionada como mais vantajosa far-se-á junto ao teor da autorização da autoridade competente, a qual fará a indicação da pessoa a ser contratada, nos termos do art. 72, inciso



CÂMARA DE VEREADORES DE TUBARÃO

VIII e parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 e, será realizada no Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Tubarão.

10.2 Informações e esclarecimentos acerca deste aviso de dispensa poderão ser solicitados, por meio eletrônico, pelo e-mail licitacao.1@camaratubarao.sc.gov.br.

10.3 Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Proposta/Cotação
- b) Anexo II – Declaração Unificada
- c) Anexo III – Minuta de Contrato

Tubarão, 09 de setembro de 2025

Felippe de Souza Tessmann
Presidente da Câmara Municipal de Tubarão



**CÂMARA DE
VEREADORES
DE TUBARÃO**

ANEXO I

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 22/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025**

PROPOSTA/COTAÇÃO PARA CÂMARA DE VEREADORES DE TUBARÃO

CNPJ: 83.811.307/0001-08

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL		
NOME FANTASIA		
CNPJ		
ENDEREÇO	CIDADE	CEP
E-MAIL	TELEFONE	

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO
CPF
RG



CÂMARA DE VEREADORES DE TUBARÃO

PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	<p>Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de monitoramento eletrônico e segurança patrimonial, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para a sede da Câmara Municipal de Vereadores, com área total de 586,54 m² (quinhentos e oitenta e seis metros quadrados e cinquenta e quatro décimos quadrados).</p> <p>O serviço compreenderá:</p> <ul style="list-style-type: none">• Fornecimento, em regime de comodato, de central de alarme e sensores de presença compatíveis com o sistema a ser implantado;• Todo o material necessário para a instalação, incluindo cabeamentos, conectores, fontes, baterias, sirenes e demais insumos;• Sensores de presença e/ou abertura, em quantidade suficiente para cobrir adequadamente toda a área mencionada, garantindo a proteção completa dos seguintes ambientes: <ul style="list-style-type: none">➤ 14 (quatorze) salas;➤ 1 (um) plenário;➤ 1 (um) auditório;➤ 3 (três) halls;➤ 1 (uma) recepção;➤ 1 (uma) cozinha;➤ 2 (dois) corredores amplos;	MÊS	12		



CÂMARA DE VEREADORES DE TUBARÃO

	<p>➤ 1 (um) depósito externo.</p> <ul style="list-style-type: none">• O sistema deverá ser monitorado remotamente por meio de varredura eletrônica à distância, utilizando plataforma/sistema próprio da contratada, com supervisão ininterrupta (24/7). Em caso de detecção de qualquer anormalidade ou acionamento do alarme, deverá ser realizado, de forma imediata, o deslocamento de vigilante da empresa contratada até o local para averiguação presencial da ocorrência e adoção das providências cabíveis.• O serviço prestado deverá garantir a segurança integral do patrimônio público e das instalações da Câmara Municipal de Vereadores, sendo exigido o pleno funcionamento do sistema durante toda a vigência contratual.				
--	--	--	--	--	--

Valor global:

Valor total por extenso:

Validade da proposta: (no mínimo 60 dias)

Data da proposta: ____/____/____.

Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei 14.133/2021 DECLARO para todos fins que essa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Nome da empresa

Identificação e assinatura do representante legal



ANEXO II

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 22/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025**

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____,(razão social da empresa) com sede na _____,(endereço) inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal, participante do Dispensa de Licitação 17/2025 instaurada pela Câmara Municipal de Vereadores de Tubarão DECLARAR, sob as penas da Lei 14.133/2021 e demais leis aplicáveis:

- a) que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- b) que cumpri as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).
- c) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§ 1º, art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021)
- d) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021)
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);
- f) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) que observa, para todos os fins de direito, integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de



CÂMARA DE VEREADORES DE TUBARÃO

Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do presente ajuste, responsabilizando-se, nos termos da legislação aplicável, por eventuais infrações decorrentes do tratamento indevido desses dados.

h) que não se encontra impedida de disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, por nenhum dos casos descritos nos subitens do artigo 14 da Lei Federal 14133/2021;

XXXXXXXXXXXXXX, xx de setembro de 2025

Nome da empresa

Identificação e assinatura do representante legal



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 22/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO xx/2025

Que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUBARÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Otto Feuerschuette, nº 420, bairro Vila Moema, Tubarão/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.811.307/0001-08, representada neste ato por seu Presidente, o Sr. Felipe de Souza Tessmann, inscrito no CPF sob o nº [inserir CPF], doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, [NOME DA EMPRESA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir CNPJ], com sede na [endereço completo], doravante denominada CONTRATADA, representada por [nome do representante legal], inscrito no CPF sob o nº [inserir CPF], tendo em vista o Processo Administrativo Licitatório nº 22/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 17/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de monitoramento eletrônico e segurança patrimonial, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, compreendendo o fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para a instalação e funcionamento do sistema de alarme, bem como a execução do monitoramento remoto por meio de varredura eletrônica à distância, utilizando sistema próprio da CONTRATADA e o atendimento imediato às ocorrências com o deslocamento de vigilante até o local, sempre que houver detecção de acionamento do alarme, visando à segurança integral dos prédios da Câmara Municipal de Vereadores de Tubarão/SC.

1.2. As especificações do objeto são as seguintes:



CÂMARA DE VEREADORES DE TUBARÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	<p>Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de monitoramento eletrônico e segurança patrimonial, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para a sede da Câmara Municipal de Vereadores, com área total de 586,54 m² (quinhentos e oitenta e seis metros quadrados e cinquenta e quatro décimos quadrados).</p> <p>O serviço compreenderá:</p> <ul style="list-style-type: none">• Fornecimento, em regime de comodato, de central de alarme e sensores de presença compatíveis com o sistema a ser implantado;• Todo o material necessário para a instalação, incluindo cabeamentos, conectores, fontes, baterias, sirenes e demais insumos;• Sensores de presença e/ou abertura, em quantidade suficiente para cobrir adequadamente toda a área mencionada, garantindo a proteção completa dos seguintes ambientes:<ul style="list-style-type: none">➤ 14 (quatorze) salas;➤ 1 (um) plenário;➤ 1 (um) auditório;➤ 3 (três) halls;➤ 1 (uma) recepção;	MÊS	12	xxxxxx	xxxxxx



CÂMARA DE VEREADORES DE TUBARÃO

	<ul style="list-style-type: none">➤ 1 (uma) cozinha;➤ 2 (dois) corredores amplos;➤ 1 (um) depósito externo.• O sistema deverá ser monitorado remotamente por meio de varredura eletrônica à distância, utilizando plataforma/sistema próprio da contratada, com supervisão ininterrupta (24/7). Em caso de detecção de qualquer anormalidade ou acionamento do alarme, deverá ser realizado, de forma imediata, o deslocamento de vigilante da empresa contratada até o local para averiguação presencial da ocorrência e adoção das providências cabíveis.• O serviço prestado deverá garantir a segurança integral do patrimônio público e das instalações da Câmara Municipal de Vereadores, sendo exigido o pleno funcionamento do sistema durante toda a vigência contratual				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato vincula-se ao Edital de Dispensa de Licitação nº 17/2025 e seus anexos, bem como à proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independentemente de transcrição, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

3.1. O valor total contratado é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente ao valor anual estimado, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e julgado como o menor preço global.



3.2. O valor total será pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais no valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) cada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a manutenção das condições vantajosas para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

4.2. A prorrogação dependerá de termo aditivo, devidamente motivado e publicado, e será condicionada ao ateste de desempenho satisfatório pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. A execução do contrato deverá ser fielmente observada pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Edital e a proposta, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito ou por meio eletrônico, com comprovação de recebimento, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para fins de formalidade, conforme art. 91, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para correção, fixando prazo razoável para saneamento.

5.4. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O preço contratado é fixo e inclui todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros e quaisquer outros necessários ao cumprimento do objeto.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, por meio de boleto bancário ou Pix.



7.3. Havendo erro na nota fiscal ou impedimento à liquidação, o pagamento ficará suspenso até saneamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação aplicável. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional apresentará comprovação para isenção de retenções.

7.5. A CONTRATADA não poderá suspender os serviços por pendência de pagamento, salvo nos casos previstos em lei.

7.6. A CONTRATADA deverá encaminhar, junto à nota fiscal, as seguintes certidões negativas:

a) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal com a Dívida Ativa da União, incluindo a Seguridade Social (INSS);

b) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;

c) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;

d) Comprovante de regularidade fiscal para com o FGTS;

e) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) – CNDT;

f) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedido pelo distribuidor da sede do participante.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO

8.1. Os preços são irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta, nos termos do art. 92, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Após o intervalo de um ano, os preços poderão ser reajustados pelo índice IPCA, ou outro oficial que o substitua, aplicável às obrigações iniciadas após a anualidade.

8.3. A repactuação para recomposição de custos com mão de obra será admitida anualmente, mediante demonstração analítica de variação, nos termos do art. 92, § 4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A revisão para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro será admitida em casos de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado pela parte interessada e devidamente comprovado, devendo ser operado por meio de realização de termo aditivo ao contrato.



8.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual, antes da realização de eventual prorrogação, sob pena de preclusão para ambas as partes.

8.7. O CONTRATANTE possui o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto contratado, verificando sua conformidade com as especificações do edital e as definidas nesse contrato.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, incluindo o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor designado.

9.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades no objeto fornecido, solicitando substituição ou reparo.

9.4. Realizar o pagamento na forma estipulada no contrato.

9.5. Proporcionar os recursos técnicos e físicos necessários para a execução dos serviços.

9.6. Permitir o acesso dos profissionais da contratada às dependências e locais necessários para a execução dos serviços.

9.7. Prestar, por escrito, informações e esclarecimentos solicitados formalmente pela contratada.

9.8. Informar à contratada, por escrito, sobre fatos extraordinários ou anormais que ocorram na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas.

9.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando falhas e encaminhando-as à autoridade competente.

9.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas.

9.11. Decidir sobre solicitações relacionadas à execução, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme o Edital, a proposta e as normas técnicas aplicáveis, mantendo o pleno funcionamento do sistema 24 horas por dia e 7(sete) dias por semana.



CÂMARA DE VEREADORES DE TUBARÃO

10.2. Fornecer equipamentos em comodato, instalar e manter o sistema, com atendimento imediato a ocorrências.

10.3. Manter condições de habilitação durante a vigência.

10.4. A CONTRATADA declara cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, nos termos do art. 63, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A CONTRATADA deverá apresentar, anualmente ou sempre que exigido pela CONTRATANTE, comprovação documental do cumprimento dessas obrigações, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta cláusula.

10.6. Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Corrigir deficiências notificadas.

10.8. Arcar com prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros.

10.9. Responsabilizar-se por danos, vícios e obrigações trabalhistas/fiscais.

10.10. Iniciar os serviços em até 3 (três) dias úteis após autorização.

10.11. Disponibilizar canais de comunicação para chamados, com atendimento em até 24 horas para manutenção.

10.12. Aceitar acréscimos ou supressões até 25% do valor contratado.

10.13. Manter relação formal com a CONTRATANTE.

10.14. O serviço prestado deverá garantir a segurança integral do patrimônio público e das instalações da Câmara Municipal de Vereadores, sendo exigido o pleno funcionamento do sistema durante toda a vigência contratual.

10.15. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do presente ajuste, responsabilizando-se, nos termos da legislação aplicável, por eventuais infrações decorrentes do tratamento indevido desses dados.



CÂMARA DE VEREADORES DE TUBARÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia para execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o valor da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações as previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitas às sanções do art. 156, incluindo multa, advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.

12.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

12.3. As sanções serão aplicadas após processo administrativo com contraditório e ampla defesa, considerando agravantes e atenuantes.

12.4. As sanções não excluem a reparação de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato extingue-se pelo término do prazo, cumprimento integral ou rescisão, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A rescisão poderá ser unilateral pela CONTRATANTE, amigável ou judicial, com balanço de eventos, pagamentos e indenizações.

13.3. Alterações societárias não rescindem o contrato se não afetarem a capacidade de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE designará fiscal por portaria, com atribuições de acompanhamento, registro de ocorrências e emissão de notificações, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A fiscalização não exime a CONTRATADA de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 001 – Câmara Municipal de Vereadores



CÂMARA DE VEREADORES DE TUBARÃO

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Código Reduzido: 3

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0200

Natureza da Despesa: 33.90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, conforme a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. As alterações regem-se pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, admitindo acréscimos ou supressões até 25% do valor contratado.

17.2. Registros não alteradores serão feitos por apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tubarão/SC para dirimir controvérsias, com possibilidade de conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E assim, por estarem de inteiro acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Tubarão, xx de xxxxx de 2025

Câmara Municipal de Vereadores de Tubarão

Felippe de Souza Tessmann

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada